

Resumo:

Buscou-se demonstrar, com o presente trabalho, que a legislação pátria, em especial o Código civil, o Código de defesa do consumidor e a Constituição Federal, conjugada com boa parte da doutrina jurídica, possui os institutos jurídicos necessários à responsabilização das indústrias do tabaco pelos danos causados aos consumidores, os fumantes. Não obstante, a jurisprudência brasileira é quase unânime em rechaçar os pedidos de indenização dos fumantes que buscam a responsabilização apontada. Buscou-se, então, identificar os principais argumentos das indústrias do tabaco que são acolhidos pelos juízes como fundamento para não conceder aos fumantes a indenização pelos danos causados pelas indústrias do tabaco. Identificou-se que os três principais argumentos da indústria do tabaco são: a licitude da produção e comércio do tabaco no Brasil; a ausência denexo de causalidade entre a conduta e o dano; e o livre arbítrio do fumante. Buscando-se a desconstituição dos três argumentos, viu-se que o ato ilícito não quer dizer necessariamente violação a uma norma expressa; qualquer ato atentatório da moral, dos bons costumes ou que ofenda os princípios constitucionais pode ser considerado ato ilícito. Quanto ao nexocausal, embora a prova em um processo judicial possa ser complexa, não é difícil vislumbrar, eis que o dano causado, a doença do fumante, foi diretamente provocada pelo uso da substância nociva, que só foi possível com a conduta da indústria que produziu e comercializou o produto nocivo. Ainda, com relação ao livre arbítrio do fumante, demonstrou-se que a vontade deste é muito prejudicada pela nicotina contida no tabaco, substância com elevada capacidade de provocar dependência química e psicológica. O problema é agravado uma vez que as poderosas indústrias do tabaco investem nesta capacidade viciante de seu produto, bem como investem pesadamente na publicidade destes, ainda que, nos dias atuais, tenha se iniciado algum controle sobre este processo. Mais prejudicada é a vontade do fumante, principalmente porque este se vicia no tabaco, na enorme maioria dos casos, antes dos dezoito anos, ou seja, antes mesmo de ser absolutamente capaz. Com isto concluiu-se que, muito embora não se venha aceitando, nos tribunais e juízos brasileiros, a responsabilização das indústrias do tabaco pelos danos causados aos seus clientes, os fumantes, esta responsabilização é plenamente possível utilizando-se apenas dos institutos jurídicos já existentes e a doutrina jurídica brasileira, pautando-se, pois, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e nos princípios constitucionais, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à vida, à saúde e da proteção do direito do consumidor pelo Estado. A metodologia utilizada foi basicamente a pesquisa bibliográfica, expondo-se a posição da doutrina da responsabilidade civil, constitucional e específicas sobre o tema. Fez-se, apoiado nestes autores, uma reflexão acerca dos institutos da indenização por danos morais e patrimoniais, bem como das características do instituto da responsabilidade civil objetiva. Interpretou-se ainda o ato ilícito e o dever de indenizar, buscando-se, com isso, fundamentar a posição defendida.☐

